



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1253, de 2017

Indica ao Sr. Governador a instituição do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD 2017/2018 no Estado de São Paulo.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 2759/2017



## **INDICAÇÃO Nº 1253, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para instituir o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017/2018 no Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Parcelamento de Débitos – PPD, dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de ano anterior ao decreto, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, serem liquidados em parcela única ou parceladamente, com redução das multas e encargos moratórios.

Nos Programas de Parcelamentos de Débitos anteriores os contribuintes ainda tiveram o benefício de terem cancelados débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor original total por certidão de dívida ativa, lançamento de ofício, declaração de débito do contribuinte ou devedor ou ainda por instrumento oficial de exigência do débito ou de imposição de penalidade, sem qualquer atualização ou acréscimos, igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Referido programa traz benefícios aos contribuintes que em razão da atual situação econômica que o país enfrenta, a possibilidade de obter um parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado seria de grande valia a todos os cidadãos paulistas, além de contribuir com o aumento de receita para o Estado.

Sala das Sessões, em 4/5/2017

a) Coronel Telhada